

NEWSLETTER DE JANEIRO DE 2014

Estimado Cliente,

1. Informamos a V. Exa. as principais alterações na legislação económico-financeiro e contabilístico - fiscal cabo-verdiana durante o mês de Janeiro de 2014:

Definição das Normas e Procedimentos Necessários à Execução do Orçamento do Estado para 2014

O Decreto-Lei nº 1/2014 de 8 de Janeiro, publicado na I Série do Boletim Oficial nº 2 de 8 de Janeiro, define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para 2014, que se aplica a todos os Organismos do Estado que realizam despesas públicas através do Orçamento do Estado.

Criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Empresarial

A Resolução nº1/2014 de 6 de Janeiro, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 1 de 6 de Janeiro, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Empresarial que tem como objectivo a reflexão e o debate das medidas e propostas governamentais, ainda antes de serem publicadas, com impacto nas empresas.

Encerramento da Delegação Aduaneira de Assomada

A Portaria nº 1/2014 de 6 de Janeiro, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 1 de 6 de Janeiro, encerra a Delegação Aduaneira de Assomada no âmbito do processo de reforma da Administração e devido a variação negativa das receitas verificadas nos últimos três anos, em que o rendimento da Delegação Aduaneira da Assomada tornou-se marginal.

Aprovação dos Novos Modelos Impressos da Declaração Periódica do Regime Normal do IVA

A Portaria nº 02/2014 de 8 de Janeiro, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 2 de 8 de Janeiro, aprova os novos modelos da declaração periódica do regime normal do IVA (Modelo 106) e os respectivos anexos, bem como as respectivas instruções de preenchimento.

Retenção na fonte do Imposto Único sobre os Rendimentos das pessoas singulares

A Portaria nº 3/2014 de 9 de Janeiro, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 3 de 9 de Janeiro, publica a fórmula para o apuramento da retenção na fonte do IUR (Imposto Único sobre o Rendimento) sobre as remunerações fixas e variáveis do trabalho dependente, pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares, fórmula esta que não contempla quaisquer alterações em sede da retenção na fonte do rendimento das pessoas singulares, com o objectivo de manter o quadro legislativo fiscal estável.

Requisitos a Cumprir pelas Entidades Gestoras de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários

A Decreto-Lei nº2/2014 de 16 de Janeiro, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 4 de 16 de Janeiro, em consequência da necessidade sentida após publicação do novo Código dos Valores Mobiliários, estabelece os requisitos que devem ser cumpridos pelas sociedades gestoras de sistemas centralizados de valores mobiliários.

Alteração do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo

O Decreto-Lei nº 3/2014 de 16 de Janeiro, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 4 de 16 de Janeiro, altera o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo aprovado pelo Decreto-Lei nº 15/2005, de 14 de Fevereiro. O presente diploma visa colmatar algumas deficiências do regime jurídico até agora vigente, sendo que as alterações propostas incidem sobre aspectos fragmentários contendo diversas explicações de cada proposta de alteração.

Regime Jurídico e Taxas Devidas no Âmbito de Avaliação de Impacto Ambiental

A Lei nº 5/2014 de 29 de Janeiro, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 6 de 29 de Janeiro, estabelece o regime jurídico e as taxas devidas no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental. As taxas estabelecidas no diploma incidem sobre utilidades prestadas aos promotores de projecto públicos ou privados susceptíveis de produzirem efeitos no ambiente e no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental pela Autoridade de Avaliação de Impacto.

Criação e Regulamentação da Retribuição Mínima Mensal dos Trabalhadores por Conta de Outrem

O Decreto-Lei nº 6/2014 de 29 de Janeiro, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 6 de 29 de Janeiro, cria e regula a retribuição mínima mensal garantida aos trabalhadores por conta de outrem, sujeitos ao regime do Código Laboral, incluindo os afectos às empresas públicas, sociedades mistas e sociedades de capitais públicos.

Aprovação das Taxas e Encargos Devidos pela Atribuição ou Renovação de Licenças e Autorizações

A Portaria nº 7/2014 de 29 de Janeiro, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 6 de 29 de Janeiro, altera a portaria nº 7/2013, de 29 de Janeiro que aprova as taxas e demais encargos devidos pela atribuição ou renovação de licenças e autorizações, bem como operações relativas à actividade privada de segurança marítima *offshore* à partir de Cabo Verde.

Emissão de certificados de origens preferenciais e não preferenciais

A Portaria nº 8/2014 de 29 de Janeiro, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 6 de 29 de Janeiro, define a autoridade competente autorizada a emitir os certificados de origem, conforme solicitação inscrita no parágrafo 132 do Relatório de Adesão de Cabo Verde à Organização Mundial do Comércio e citação do nº 1 do artigo 245º, do Decreto-Legislativo nº 4/2010, de 3 de Junho de 2010, que aprova o Código Aduaneiro.

2. Queira V. Exa. também anotar o fundamental das obrigações empresariais para o próximo mês de Fevereiro de 2014, constantes do quadro seguinte:

ENTIDADE	DATA	DESCRIÇÃO
Repartição de Finanças do Concelho	01 a 15	Pagamento do IUR-PS retido na fonte referente ao mês anterior
INPS-Instituto Nacional de Previdência Social	01 a 15	Pagamento das Contribuições para o INPS referente mês anterior
Repartição de Finanças do Concelho	01 a 28	Entrega da declaração mensal modelo 106 e pagamento do IVA-Regime normal
Companhia de Seguros Garantia, SA ou IMPAR,SA	01 a 28	Pagamento do prémio do seguro SOAT e de outros prémios de seguro vencidos no mês

3. Alertamos V. Exa. para outras obrigações, de prazo variável, que eventualmente poderá estar sujeito, conforme consta do quadro seguinte:

ENTIDADE	DESCRIÇÃO
Câmara Municipal Taxa de renovação alvará licença retalhista Taxa de letreiros e de publicidade Taxa de recolha de lixo	Paga anualmente dependendo da data da licença inicial Paga anualmente, devendo informar-se junto da Câmara Municipal Paga anualmente, devendo informar-se junto da Câmara Municipal
Electra, SA Taxa de esgoto	Paga anualmente, devendo informar-se junto da Electra, SA
Câmara de Comércio Taxa de renovação alvará licença importação	Paga anualmente dependendo da data da licença inicial
Seguros nas entidades seguradoras Seguro de incêndio das instalações Seguro de equipamentos/multirisco profissional Seguro de viaturas Seguro de acidentes de trabalho facultativo Seguro de viagem Seguro de mercadorias em armazém Seguro de transporte de mercadoria Seguro escolar Seguro de responsabilidade civil profissional	Prazo de pagamento consoante o contrato Prazo de pagamento consoante o contrato Prazo de pagamento consoante o contrato Prazo de pagamento consoante o contrato Pago antes da viagem. Pode ser apólice aberta - factura mensal Prazo de pagamento consoante o contrato. Pode ser flutuante Pago no momento da emissão da 1ª apólice Prazo de pagamento consoante o contrato Prazo de pagamento consoante o contrato
Associações empresariais e profissionais Quota de associado	Pago mensal, trimestral, semestral ou anualmente.
Senhorios e intermediários de imobiliária Renda das instalações ocupadas	Paga adiantado, impreterivelmente até o dia 8 do mês corrente
CV Telecom, CV Multimédia e Electra Telefone, internet, água e electricidade	Pagos um mês após leitura do consumo-15 a 30 mês seguinte

4. Eventualmente, as informações transmitidas podem não ser exaustivas, pelo que aconselhamos V. Exa. a recorrer aos Boletins Oficiais e às entidades competentes, para uma informação mais completa.

Apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.

Praia, 31 de Janeiro de 2014

AUDITEC – Sociedade de Auditores Certificados, Lda.